



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2019 PROCESSO LICITATÓRIO ADM. 2995/2019

/

Referente ao Edital do Pregão Presencial n° 056/2019, referente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa FMB DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ 22.952.297/0001-28, licitante participante do processo em epígrafe, que sagrou-se vencedora em partes dos itens licitados. Interpôs recurso administrativo em decorrência, após análise pela Sra Iramaia Massoni Dragoni, nutricionista e Chefe de Merenda, de reprovação das amostras, por descumprimento na apresentação de documentos, especificamente quanto aos itens “h” e “h1” do edital, encaminhado a Pregoeira desta Municipalidade, que procedeu ao julgamento do recurso, interposto, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso interposto protocolizado pela empresa FMB DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI EPP, é tempestivo. Posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DOS ITENS RECORRIDOS

Em suas razões de recurso, a postulante insurge-se contra a reprovação das amostras por descumprimento às exigências editalícias de apresentação de licença da vigilância sanitária e declaração do responsável técnico, juntamente com as amostras, conforme síntese abaixo transcrita:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



I – DOS FATOS

“A EMPRESA NÃO APRESENTOU LICENÇA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO”;

Que tal documento de responsável técnico foi apresentado do FORNECEDOR;

Que em decorrência do seu CNAE, é isenta de qualquer declaração de responsável técnico;

Que apresentou a Licença de Vigilância Sanitária junto com os documentos de habilitação;

3. ANÁLISE/MÉRITO

Não se identifica qualquer irregularidade na disposição constante do referido Edital e exigências.

As exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a ser perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Instituição e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

Ainda sobre o assunto, a Administração Pública tem a obrigação de seguir o certame dentro do estabelecido no Edital, que é o instrumento vinculatório, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Neste interim, cumpre esclarecer ainda:

O objeto da licitação está perfeitamente definido no Edital, no Termo de Referência (Anexo II) e Exigências Técnicas (anexo XII).





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



Quanto a reprovação das amostras pela responsável técnica desta municipalidade, insta dar provimento parcial ao recurso interposto, quanto a assertiva trazida pela recorrente, de que em relação à LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a mesma apresentou tal documento na fase de habilitação e o mesmo foi aceito conforme consta da ata de sessão pública.

Reforma a decisão em relação à LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, acolhendo e dando provimento a aceitabilidade do documento apresentado pela recorrente.

Quanto a reprovação por ausência de apresentação de declaração de isenção do responsável técnico, é cristalino o edital, pois dispõe que quando se tratar, a empresa licitante de ser empresa isenta de sua apresentação, ou seja, tal declaração de isenção DEVERÁ ser emitida por autoridade competente, no caso, pelo Setor de Vigilância Sanitária do município sede da empresa licitante participante e, não por mera declaração da própria empresa, como o caso em tela, onde a empresa apresentou declaração de isenção de responsável técnico firmada pelo proprietário da empresa.

Dispõe exigência editalícia, em seu item h.1.: deverá apresentar Declaração de Isenção de Responsável Técnico, **emitido pelo Setor da Vigilância Sanitária**, em caso de a vencedora não tratar de empresa que produz ou manipula qualquer tipo de alimento;.

A exigência de tal comprovação, conforme se pode observar, é uma forma de tornar mais justa a competição entre os interessados.

O referido processo licitatório, prevê antecipadamente tal exigência, portanto, uma vez preestabelecido no Edital, sua obrigatoriedade de apresentação, visa maior transparência, efetividade e funcionamento quanto a existência da empresa licitante participante e assim evitar-se-á que situações excepcionais ocorram durante ou após o certame.

Desta feita, a necessidade das exigências, alvará e declaração de isenção, servirá como um dos requisitos para habilitação ou desclassificação de toda e qualquer empresa licitante participante, de forma igualitária e extensiva a todos interessados.

Assim sendo, CONHEÇO do recurso interposto, o qual não apresentou nenhum fato que culminasse na reforma da decisão já prolatada pela pregoeira, que embasou sua decisão no relatório de Análise das Amostras e documentos apresentados e, devidamente, previsto em edital, informo a essa recorrente a decisão desta Pregoeira que conheceu do RECURSO, para



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br



NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada DECISÃO que culminou na desclassificação da empresa FMB DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI EPP, por reprovação das amostras apresentadas, haja vista o descumprimento à exigência editalícia prevista no item h.1., manifestada e apontada pela responsável Naiana Massoni Dragoni, consequentemente, acolhida por esta Pregoeira, conforme consta da Notificação De Análise das Amostras, emitida em 23 de setembro de 2.019, publicada e encaminhada à esta licitante.

Encaminhe-se a autoridade competente.

Santo Antonio de Posse, 30 de setembro de 2019.

ALYNE LOLLI TROLEZE

Pregoeira